

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para disciplinar a presença de pessoal habilitado para se comunicar na Língua Brasileira de Sinais no comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte art. 18-A:

“Art.18-A. As empresas com mais de 5 (cinco) empregados que atuam no setor do comércio deverão manter pelo menos um trabalhador capaz de se comunicar por intermédio da Língua Brasileira de Sinais nas atividades que envolvam atendimento direto ao público.

§ 1º Empresas com menos de 20 (vinte) empregados poderão fixar um horário específico para atendimento do público surdo, desde que esse horário seja amplamente divulgado, inclusive com aviso na frente do estabelecimento, e corresponda a pelo menos um turno de 4 (quatro) horas.

§ 2º Empresas com mais de 20 (vinte) empregados deverão manter pessoal habilitado para atender o público durante todo o tempo em que o estabelecimento estiver com portas abertas ao público.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212691058700>



* C D 2 1 2 6 9 1 0 5 8 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Os avanços da conscientização a respeito da necessidade de se garantir visibilidade e efetivação de direitos às pessoas com deficiências auditivas, à população surda, foram muitos.

Do ponto dos marcos legais, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, e a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que “instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, bem como seus respectivos regulamentos, demonstram que a busca por uma sociedade mais solidária já encontra eco no Parlamento.

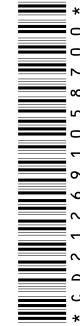
Creamos que estamos no momento em que podemos avançar para ações que promovam uma maior inserção da comunidade surda na vida cotidiana e que podemos avançar neste sentido numa sinergia com as empresas que atuam no comércio.

Propomos, com este Projeto de Lei, que empresas que atuam no comércio e tenham mais do que cinco empregados disponham de pessoal capacitado para atender e para efetivamente se comunicar com a comunidade surda.

Em função do tamanho das empresas, optamos por criar uma sistemática em que empresas com menos de 20 empregados disponham de pessoal habilitado para a Linguagem Brasileira de Sinais por pelo menos um dos turnos de funcionamento, desde que esse horário esteja amplamente divulgado, inclusive com a afixação em lugar visível na fachada do estabelecimento.

Para empresas com mais de 20 empregados, se fará necessário oferecer a possibilidade de comunicação por LIBRAS durante todo o tempo em que o estabelecimento estiver com portas abertas ao público.

Esta medida simples trará dignidade para milhões de brasileiros que terão maior dignidade ao exercerem seus direitos como



* CD212691058700 *

consumidores. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

2021-10975



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212691058700>



* C D 2 1 2 6 9 1 0 5 8 7 0 0 *